



“Art. 7º-C O modelo da carteira de identidade do radialista será o aprovado por Federação e trará a inscrição “Válida em todo o território nacional”

“Art. 7º-D O sindicato da categoria ou, em caso de inexistir sindicato, a Federação, fornecerá carteira de identidade profissional também aos radialistas não sindicalizados, desde que habilitado e registrado perante o órgão regional do Ministério do Trabalho, nos termos da legislação que regulamenta a atividade profissional.

“Art. 7º-E O trabalhador que não renovar a carteira no vencimento será convocado para tal procedimento e não feito dentro do prazo terá o registro suspenso até sua regularização junto à Federação ou Sindicato.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSITIFICATIVA**

A presente proposta em apreço é de autoria do nobre Deputado Maurício Rabelo, apresentada em 2005 e reapresentado em 2007 pela nobre Deputada Manuela d'Ávila, e arquivada nos termos do artigo 105 do Regimento Interno. A proposição constitui os justos reclamos da categoria profissional dos Radialistas, que aspira ser-lhe aplicável a mesma medida constante da Lei nº 7.084, de 21 de dezembro de 1982, que “Atribui valor de documento de identidade à carteira de Jornalista Profissional.” bem como destaca-se que outros diversos segmentos têm o documento de identidade profissional reconhecido em todo o território nacional como prova de identificação, a exemplo dos Advogados (Lei 8.906/94, art. 13).

A carteira de radialista será emitida pela Federação Interestadual dos Trabalhadores em Empresas de Radiofusão e Televisão – FITERT, ou ainda,

por meio de sindicatos de radialista constituído, desde que com autorização expressa e respeitado o modelo próprio. A Constituição da República de 1988 diz que é livre a associação profissional ou sindical, não podendo a lei exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, sendo vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical (art. 8º, inciso I). Assim, com esta medida, pretendemos reparar a contribuição dada pelos radialistas brasileiros para a efetivação da democracia em nosso país.

Diante dos motivos acima citados, conto com o apoio dos meus nobres pares pela aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em      de fevereiro de 2015.

Deputado **ANDRE MOURA**

PSC/SE